



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA-GERAL**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PARA PARCERIA NA REALIZAÇÃO DE CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DE PROMOTORES DE JUSTIÇA MILITAR.

A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada **ESMPU**, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 22, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ALCIDES MARTINS**, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº. 83, de 23 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 27/09/2021, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, adiante nominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília (DF), CEP 70800-400, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0004-55, neste ato representado pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, **ANTONIO PEREIRA DUARTE**, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 - O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto parceria na realização do Curso de Ingresso e Vitaliciamento de Promotores da Justiça Militar, em cumprimento ao disposto no art. 3º, I, da Lei nº 9.628, de 14 de abril de 1998, e no art. 93, IV, da Constituição da República, aplicável por força do art. 129, § 4º, ambos com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004.

1.2 - As partes envolvidas neste acordo de cooperação assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias à realização do curso de ingresso e vitaliciamento.

1.3 - O curso será regido pela Resolução nº 74/CSMPM, de 6 de novembro de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Atribuições da ESMPU

2.1 - Constituem atribuições da Escola Superior do Ministério Público da União, dentre outras:

- a) prestar suporte técnico e operacional aos coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento na elaboração do projeto pedagógico;
- b) auxiliar na elaboração do conteúdo programático, grade horária e diretrizes gerais do curso;
- c) disponibilizar recursos humanos e materiais necessários às ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e observadas suas disponibilidades;
- d) realizar os processos de contratações dos docentes sem vínculo com a Administração Pública Federal e dos Coordenadores Geral e Adjuntos, e atestar a prestação dos serviços relacionados às contratações realizadas pela equipe da ESMPU;
- e) orientar e fornecer suporte técnico e pedagógico aos corpos docente e discente do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- f) responsabilizar-se pela confecção do material gráfico, observadas as propostas metodológicas e pedagógicas do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- g) realizar o registro de frequência no sistema acadêmico da ESMPU a partir de relatório fornecido pelos Coordenadores do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- h) elaborar e aplicar instrumentos de avaliação de satisfação com o curso, assim como registrar e emitir os certificados/declarações, conforme normas próprias;
- i) adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste acordo de cooperação, observadas as normas legais aplicáveis;
- j) zelar pela qualidade do curso, no que couber;
- k) realizar as etapas previstas no Projeto Pedagógico;
- l) encaminhar o relatório final aprovado à Corregedoria do Ministério Público Militar;
- m) emitir certificado do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições do MPM

3.1 - Constituem atribuições do Ministério Público Militar:

- a) indicar e designar os coordenadores titular e adjunto do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- b) encaminhar à ESMPU a lista dos Promotores da Justiça Militar participantes do Curso de Ingresso e Vitaliciamento;
- c) elaborar e encaminhar à ESMPU projeto pedagógico do Curso de Ingresso e Vitaliciamento que contemple o conteúdo programático, a grade horária, carga horária e os docentes;
- d) arcar com todos os custos do curso, inclusive com a retribuição financeira dos integrantes do corpo docente e com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de docentes, quando residentes ou em exercício em circunscrição judiciária diversa daquela em que o curso for realizado;
- e) responsabilizar-se pela remuneração do corpo discente;
- f) zelar pela qualidade do curso, no que couber;
- g) realizar as etapas previstas no Projeto Pedagógico;
- h) enviar à ESMPU relatório de frequência dos discentes ao final de cada uma das etapas/disciplinas para fins de registro no sistema acadêmico e certificação.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos

4.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros, devendo cada uma das partes executar as obrigações decorrentes deste acordo por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras. Excepcionalmente, se para a execução orçamentária de alguma obrigação decorrente deste acordo houver necessidade de transferência de recursos entre as partes, esta será processada mediante procedimento específico de descentralização interna de crédito.

CLÁUSULA QUINTA - Da Delegação

5.1 - As atribuições constantes deste acordo de cooperação não poderão ser transferidas, delegadas ou, ainda, terceirizadas, salvo se em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1 - O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o art. 57, da Lei 8666/1993.

6.2 - A sua eficácia estará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Publicidade e da Publicação

7.1 - Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por consenso entre as partes, mediante termo aditivo, salvo no tocante ao seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade dos atos administrativos.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9.1 - Este acordo poderá ser extinto:

I – por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – por meio de acordo, reduzido a termo.

9.2 – A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará os projetos e atividades ou serviços em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Disposições Gerais

10.1 - Os casos omissos e as controvérsias oriundas do presente acordo serão resolvidos administrativamente pelos partícipes, com base nos Regulamentos que regem as atividades das partes, nas disposições da Lei nº 8666/1993, nos princípios gerais do Direito, principalmente do Direito Público e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

11.1 - Não entrando em consenso administrativamente as partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para solução dos conflitos decorrentes do presente acordo de cooperação, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

<p><i>(Assinatura eletrônica)</i></p> <hr/> <p>ALCIDES MARTINS</p> <p>Diretor-Geral</p> <p>Escola Superior do Ministério Público da União</p>	<p><i>(Assinatura eletrônica)</i></p> <hr/> <p>ANTONIO PEREIRA DUARTE</p> <p>Procurador-Geral da Justiça Militar</p> <p>Ministério Público Militar</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Alcides Martins, Diretor-Geral**, em 16/11/2022, às 15:48 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0382257** e o código CRC **FB0E3A40**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5300 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.003610/2022-46
ID SEI nº: 0382257